



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO DA INFORMÁTICA

Seminário

"Segurança digital e cidadania"

TIPOS PENAIIS

Omar Kaminski
Presidente, IBDI.org.br

Câmara dos Deputados, Brasília/DF
24/08/2011

Impacto jurídico das TICs

- *Existe um “novo” direito?*
- Existem ciberdireitos? Ciberconstituição?
- Novos bens jurídicos tutelados?
- Promoção da cultura, progresso e inovação(?)
- Repercussão social? Lobby? Necessidade?
- (In)segurança jurídica?
- Ponto positivo: maior participação popular por meio de campanhas e audiências públicas

Tipos Penais

- “*Descrição concreta da conduta proibida*”, e “*matéria da proibição das prescrições jurídico-penais*” (Welzel).
- ***Nullum crimen/delictum, nulla poena sine praevia lege poenali*** (Código bávaro, 1813)
- *Princípios da Legalidade, Proporcionalidade, Consunção/Absorção, Presunção da Inocência*
- ***Vedação analógica*** (para prejudicar o réu)
- *Tipos abertos x normais penais em branco*
- *Aspectos objetivos e subjetivos: não culposos*

Definições legais

Art. 16. Para os efeitos penais considera-se, dentre outros:

II – sistema informatizado: qualquer sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

V – dados informáticos: qualquer representação de fatos, de informações ou de conceitos sob forma suscetível de processamento num sistema informatizado;

~~**VI – dados de tráfego: (...)**~~

Condutas tipificadas

Art. 285-A. **Acessar**, mediante violação de segurança, sistema informatizado protegido por expressa restrição de acesso:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.

Condutas tipificadas

Art. 285-B. Obter ou transferir, sem autorização ou em desconformidade com autorização do legítimo titular do sistema informatizado, protegido por expressa restrição de acesso, **dado ou informação** nele disponível:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros, a pena é aumentada de um terço.

Condutas tipificadas

Art. 154-A. Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar dados e informações pessoais contidas em sistema informatizado com finalidade distinta da que motivou seu registro, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.”

Condutas tipificadas

Art. 163-A. Inserir ou difundir código malicioso em sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificuldade do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo legítimo titular de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.”

Condutas tipificadas

Art. 265. **Atentar** contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de **utilidade pública**:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa

Art. 266. **Interromper** ou **perturbar** serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, informático, de sistema informatizado ou de telecomunicação, assim como impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Condutas tipificadas

- **Falsificação de dado eletrônico ou documento público**

Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, dado eletrônico ou documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

- **Falsificação de dado eletrônico ou documento particular**

Art. 298. Falsificar, no todo ou em parte, dado eletrônico ou documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Retenção de dados

Art. 22. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores mundial, comercial ou do setor público é obrigado a:

I – manter em **ambiente controlado e de segurança**, pelo prazo de 3 (três) anos, com o objetivo de provimento de investigação pública formalizada, os **dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência GMT da conexão** efetuada por meio de rede de computadores e fornecê-los **exclusivamente** à autoridade investigatória **mediante prévia requisição judicial**.

Preservação de dados

Art. 22. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores mundial, comercial ou do setor público é obrigado a:

II – preservar imediatamente, após requisição judicial, outras informações requisitadas em curso de investigação, respondendo civil e penalmente pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade.

Consequências e possibilidades

- ***Projeto Frankenstein***
- “Politécnica” legislativa
- Tipos excessivamente abertos
- Perícia como “peça chave”
- Aumento nos custos (inclusive da Adm. Pública)
- Insegurança jurídica. Desestímulo a inovação.

Marco Civil da Internet

- *Garantir direitos, não restringir liberdades*

In dubio pro reo, pro libertatis.

Contatos:

<http://www.ibdi.org.br>

@ibdi

ok@ibdi.org.br

<http://www.internetlegal.com.br>

@internetlegal

internetlegal@gmail.com